LEI Nº 1.356/11, DE 24/05/2011.

ALTERA O ARTIGO 99 DA LEI MUNICIPAL 881/05 E SEUS RESPECTIVOS PARÁGRAFOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o artigo 99 da Lei 881/2005, e seus respectivos parágrafos, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 99. Poderá ser concedida licença ao servidor ocupante de cargo efetivo, mediante requerimento antecipado, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do pai ou da mãe, do filho ou enteado e de irmão.

§ 1º. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração, até um mês, e após, com os seguintes descontos.

I – de 1/3 (um terço), quando exceder a um mês e até dois meses;

II – de 2/3 (dois terços) quando exceder a dois meses até cinco meses;

III – sem remuneração, a partir do sexto mês até o máximo de dois anos.

§ 2º. Havendo interrupção será considerada a soma dos períodos de licença quando se tratar do mesmo paciente.

Art. 2º. Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a consolidar a presente Lei à Lei Municipal 881/2005.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste – SC, 24 de maio de 2011.

SÉRGIO LUÍS THEISEN
Prefeito Municipal